



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 073/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **TUDO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, sob CNPJ n.º 14.234.954/0001-73, com sede na Avenida Mutirão nº 3.250 Quadra 102 Lote 13/14 Setor Bueno CEP: 74.215-240 Goiânia – GO, pelos seus administradores Sr. **LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA MAIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Alameda das Azaleias, Quadra 13-A, Lotes 31 e 32, Residencial Jardins Viena, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.980-000, portador da Carteira de Identidade (RG) número 1.244.702 - DGPC/GO - 2ª via, inscrito no CPF sob o número 348.165.771-49, não sócio, exercendo o cargo de DIRETOR TÉCNICO e Sr. **EVANDRO MAIA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Quadra 107, Rua E, s/n, apto. 801 B, Lote 8, Norte (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71920-180, portador da Carteira de Identidade (RG) número 950.022.902- 31 - SSP/CE - 2ª via, inscrito no CPF sob o número 215.631.101-30, não sócio, exercendo o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 060/2026 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a aquisição de **veículo automotor 0 (zero) quilômetro, ano e modelomínimo 2025/2026, categoria sedan, com capacidade para 5 (cinco) lugares, destinado ao Transporte Sanitário Eletivo, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Saúde de Santo Antônio da Patrulha/RS**, conforme solicitado pelo memorando nº 126/2026 - SEMSA, de 28/01/2026 e termo de pedido de compra nº 2026/294 de 20/02/2026 e acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e abaixo descritas:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	UN	Veículo automotor de passageiros, tipo sedan, CHEVROLET – MODELO: ONIX PLUS 1.0 TURBO FLEX MANUAL – ANO/MODELO – 2025/2026 – COR – BRANCO – NOVO – ZERO QUILOMETRO, equipado com motor mínimo 1.0 bicombustível (álcool/gasolina), potência mínima de 110 cv, no mínimo 4 (quatro) portas, transmissão manual ou automática, direção elétrica ou hidráulica, capacidade para 5 (cinco) ocupantes, ar-condicionado de fábrica, bancos revestidos em couro, vidros elétricos nas quatro portas, travas elétricas nas quatro portas, no mínimo 2 (dois) airbags frontais, sistema de freios ABS com EBD (distribuição eletrônica de frenagem), cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, alarme antifurto de fábrica ou original do fabricante e chave com telecomando para abertura e travamento das portas, emplacado no nome do município, tapetes e todos demais itens obrigatórios pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro), garantia mínima de 100.000,00 km ou 12 meses.	R\$ 112.435,00	R\$ 112.435,00

O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1- Ao Termo de Referência
- 1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.1.3- A Proposta do Contratado

1.2- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

Veículo 05 (cinco) lugares:



Ano/modelo: mínimo 2025/2026

Motorização: motor mínimo 1.0 bicombustível (álcool/gasolina), potência mínima de 110 CV.

Portas: 05 (cinco), incluindo a traseira;

Cor: branca, original de fábrica;

Direção: elétrica;

Bancos: revestidos em couro; bancos dianteiros reclináveis e banco traseiro bipartido;

Segurança: cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, alarme, travas elétricas nas portas, airbags frontais (mínimo motorista e passageiro);

Conforto: ar-condicionado, vidros elétricos;

Porta-malas: capacidade mínima de 270 litros, com cobertura;

Rodas: com aro no mínimo 15";

Itens adicionais obrigatórios: estepe, macaco de elevação, triângulo, chave de rodas, protetor de cárter, tapetes emborrachados;

Sistema de som: central multimídia e no mínimo dois alto-falantes instalados;

Licenciamento: veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS;

Identificação visual: o veículo adquirido deverá ser entregue identificado com adesivo, de acordo com o modelo de identidade visual do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, disponível em: <https://saude.rs.gov.br/identidade-visual>

1.3- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.3.1- Prazo de entrega: A entrega do veículo deverá ser efetuada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a emissão e recebimento da(s) Nota(s) de Empenho Prévio.

1.3.2- O veículo deverá ser entregue com o emplacamento completo, expedido pelo órgão competente - DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, no seguinte local: Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Ari José B. da Luz, 63(rua ao lado da Brigada Militar), Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, no horário de expediente das 08:00 as 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas, aos cuidados dos fiscais do contrato.

1.3.3- O veículo, no momento da entrega, deverá apresentar quilometragem igual a 0 (zero). Para garantir essa condição, o transporte até o local de entrega deverá ser feito por meio apropriado o uso rodado do veículo.

1.3.4- O veículo adquirido deverá ser entregue identificado com adesivo, de acordo com o modelo de identidade visual do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, disponível em: <https://saude.rs.gov.br/identidade-visual>.

1.3.5- A entrega será realizada em parcela única, contemplando a totalidade do objeto contratado.

1.4- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

1.4.1- O veículo estará sujeito à devolução caso não atenda às especificações exigidas no edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do objeto.

1.4.2- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.4.3- O veículo, no momento da entrega, deverá ter sua quilometragem igual a 0 (zero), ou seja, deverá ser transportado até o local da entrega por outro veículo, de modo que o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.

1.4.4- Cabe ressaltar que, na maioria das vezes, as empresas, no momento da entrega, não esperam pela conferência dos produtos (pelo fato de terem horários a cumprir), o que acaba dificultando o trabalho de fiscalização. Considerando isso, COMUNICAMOS que o recebimento do veículo será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e, se for o caso, devolução.

1.4.5- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação da não aceitação. Para substituição, será concedido o prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

1.4.6- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

1.4.7- No ato da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação técnica, sob pena de recusa do recebimento provisório:

a) Manual do proprietário, em língua portuguesa, original e completo;



b) Manual de garantia do fabricante, com descrição clara das condições e prazos de cobertura;

c) Caderneta ou certificado de revisões periódicas, com identificação da rede de assistência técnica autorizada;

d) Documento de registro do veículo (CRV/CRLV) em nome do órgão contratante, com emplacamento e licenciamento atualizados;

e) Nota fiscal de aquisição emitida em nome da Secretaria Municipal da Saúde de Santo Antônio da Patrulha, contendo, de forma clara, o número do chassi, placa e demais dados de identificação do veículo;

f) Termo de garantia da CONTRATADA, quando aplicável, complementar ao do fabricante; g) Certificação de que o veículo atende às normas ambientais e de segurança vigentes no país, incluindo, se for o caso, certificado do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).

1.4.8- Toda a documentação deverá ser entregue em conjunto com o veículo, sob responsabilidade da CONTRATADA, para fins de conferência e aceite por parte do fiscal do contrato.

1.4.9- A CONTRATADA deverá apresentar declaração formal emitida em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, informando a existência de assistência técnica autorizada do fabricante em funcionamento, localizada em um raio máximo de até 120 (cento e vinte) quilômetros do município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

A declaração deverá conter as seguintes informações mínimas:

a) Nome e razão social da assistência técnica autorizada;

b) Endereço completo e localização geográfica (município e estado);

c) Telefone e/ou e-mail para contato;

d) Indicação clara de que se trata de assistência técnica autorizada para os veículos ofertados;

e) Assinatura e carimbo do responsável legal da licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A aquisição do veículo justifica-se pela necessidade de assegurar o transporte adequado e seguro de pacientes para a realização de exames e consultas especializadas no município de Porto Alegre/RS, garantindo a continuidade do atendimento assistencial e o acesso aos serviços de média e alta complexidade.

Essa aquisição decorre da necessidade de atender com maior eficiência, qualidade e segurança aos serviços executados pela Secretaria Municipal da Saúde, proporcionando melhores condições de trabalho e reduzindo os custos com manutenção corretiva; premissas que atendem aos princípios constitucionais da eficiência e economicidade no serviço público.

A referida aquisição tem por objetivo suprir as necessidades de transporte de pacientes, garantindo o acesso igualitário aos cuidados de saúde, promovendo a eficiência operacional e melhorando a qualidade do serviço ofertado, conforme os princípios do Art. 7º, da Lei n.º 8.080/90, em especial quanto à universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.

A exigência “poltrona dos passageiros revestida em couro”, que consta no descritivo do item, é uma necessidade que ocorre por conta do transporte de muitos pacientes que apresentam quadros clínicos de emergência durante o trajeto da viagem. O revestimento em couro facilita a higienização do local, sendo que há necessidade de reutilização do veículo de forma rápida e, em muitos casos, não é possível efetuar uma limpeza completa no mesmo dia em que ocorreu o evento adverso.

A destinação dos recursos por meio da emenda parlamentar, conforme Portaria SES nº 882/2025, exige aplicação específica, sendo vedada sua utilização para outras finalidades. Dessa forma, a aquisição do veículo está em conformidade com os termos da emenda citada e assegura a execução transparente, legal e eficiente dos recursos públicos.

Diante da análise técnica e da disponibilidade orçamentária com vinculação específica, a aquisição do veículo representa a alternativa mais viável e vantajosa. A medida garante não apenas o cumprimento das exigências legais associadas à aplicação dos recursos, como também promove melhorias diretas na capacidade de atendimento do SUS no município, reforçando o compromisso com a qualidade dos serviços públicos e a boa gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do mesmo, onde devem ser considerados todos os requisitos constantes no Edital, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei.

3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

3.2 - Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.



3.3 - É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

3.4 - A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidores designados pela Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), por Portaria específica, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

3.5 - A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de **R\$ 112.435,00 (Cento e doze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)**.

4.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem, e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio e o número do Pregão Eletrônico.

4.2- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal do contrato, designado em Portaria;

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal;

4.5- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, destacados os valores relativos ao IRRF e demais encargos legais;

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

4.7- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 1687/2026 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho:

07.01.10.302.0020.1094 - Aquisição de Veículos Destinados Exclusivamente ao Transporte
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 2632 - Transf Estado ref Convênios Instr Congêneres vinc Saúde

Rubrica Item: 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEÍCULOS DIVERSOS

Dotação: 1077/2026 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho:

07.01.10.302.0002.2091 - Manutenção e Fortalecimento Atenção MAC-ASPS cta 67

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEÍCULOS DIVERSOS

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis.

6.2- Realizar a fiscalização da entrega e do cumprimento do contrato, por meio de servidores designados em Portaria Especial específica.

6.3- Orientar a execução contratual e dirimir dúvidas técnicas relativas ao objeto licitado, sempre que solicitado pela CONTRATADA.



6.4- Receber o objeto contratado, recusando-o total ou parcialmente caso não esteja em conformidade com as especificações técnicas e condições pactuadas.

6.5- Efetuar o pagamento da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, observando os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, após conferência e liberação pela fiscalização.

6.6- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Entregar o objeto contratado e prestar a assistência técnica, conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

7.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias.

7.6- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta aquisição;

7.7- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.8- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.9- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.11- Efetuar troca do bem, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido;

7.12- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.13- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.14- Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência através de equipe especializada, compreendendo a distância máxima de 120 km de Santo Antônio da Patrulha.

7.15- Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento do veículo, expedido pelo órgão competente – DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

7.16- Fornecer, obrigatoriamente, o veículo identificado com adesivo, de acordo com o modelo de identidade visual do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, disponível em: <https://saude.rs.gov.br/identidade-visual>.

7.17- Efetuar a troca do veículo, objeto do contrato, caso não esteja em acordo com as características exigidas.

7.18- Dar garantia do bem, objeto do contrato, por, no mínimo, 12 (doze) meses ou 100.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, abrangendo peças, mão de obra, sistemas e funcionamento geral.

7.19- O veículo, no momento da entrega, deverá apresentar quilometragem igual a 0 (zero). Para garantir essa condição, o transporte até o local de entrega deverá ser feito por meio adequado.

7.20- Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.21- Manter em estoque o objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de Abril de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TUDO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATADA